



Projeto de Lei n.º 497/XIV/1.^a

Limita a alteração do valor das propinas dos cursos técnico superior profissional, 2º, 3º ciclos de estudos no Ensino Superior Público

A possibilidade de prosseguir estudos no âmbito do ensino superior não pode ficar na dependência de condições económicas e/ou sociais dos alunos/as e dos seus agregados familiares.

A frequência de formação superior deve ser um direito de todos/as, não só porque permite a construção de projetos de vida pessoais significativos, como cria oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional enriquecedoras.

O acesso e frequência da formação superior é também um fator estratégico para o desenvolvimento nacional, promovendo maiores índices de literacia científica da população, maior capacidade para as empresas, inovação nos produtos e serviços, melhores respostas da ciência aplicadas aos problemas da comunidades e melhor capacidade de apoio à decisão política.

Nesse sentido, as condições de acesso ao ensino superior não podem ser um fator de desigualdade social. Pelo contrário, devem ter por missão transversal a possibilidade de acesso universal.

No entanto, esta não tem sido a realidade correspondente em território nacional. A Lei de Financiamento do Ensino Superior garante o estabelecimento de limites para as propinas relativas aos mestrados integrados, mas deixa na liberdade das IES, os valores a aplicar às propinas relativas à frequência dos segundo e terceiro ciclos de formação, bem como aos Curso Técnico Superior Profissional (CTESP). Desta forma, acedem a essas possibilidades de formação, os estudantes com capacidade económica, ou aqueles que com esforço redobrado, partem com dificuldades e limitações sócio económicas acrescidas.

Sem descurar o necessário debate que tem que ser feito sobre o modelo de financiamento das IES, parece fundamental criar respostas para incentivar os estudantes a prosseguir estudos, quer entre o secundário e a licenciatura, quer no pós-licenciatura.

No contexto COVID-19, com a quebra de receita pela perda de estudantes internacionais, foram várias as Instituições de Ensino Superior que alteraram o valor das propinas para estudantes que já estavam a frequentar um mestrado ou doutoramento, o que se tem revelado injusto e ausente de transparência a alteração dos valores de propina durante o percurso de formação, à excepção obviamente do que corresponder à atualização correspondente à taxa de inflação. Não é transparente nem sequer eticamente defensável, criarem-se condições que depois colocam em causa as opções e investimentos dos estudantes.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei estabelece limites de alteração ao valor das propinas dos cursos técnicos superiores profissionais, e dos cursos dos 2º e 3º ciclos de estudos ministrados em Instituições de Ensino Superior Públicas, definido e publicitado aquando da entrada do estudante naquele curso e durante a frequência no mesmo.

Artigo 2.º

Limite aplicável à alteração do valor das propinas

O valor das propinas dos cursos técnicos superiores profissionais e dos cursos dos 2º e 3º ciclos de estudos ministrados em Instituições de Ensino Superior Públicas, definido



e publicitado aquando da entrada do estudante naquele curso e durante a frequência no mesmo, não pode ser alterado em valor que exceda o índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação, do ano anterior.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

A presente lei aplica-se a todas as Instituições Públicas de Ensino Superior.

Artigo 4.º

Regulamentação

No prazo máximo de 60 dias após a publicação da presente lei, o Governo procederá à regulamentação da presente Lei e à definição da sua composição.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 11 de Setembro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

